



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Embargos de Terceiro Cível 0011322-50.2021.5.18.0003

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/11/2021

Valor da causa: R\$ 875.000,00

Partes:

EMBARGANTE: --- ADVOGADO: JOSE RIBEILIMA ANDRADE **EMBARGANTE:** --
ADVOGADO: JOSE RIBEILIMA ANDRADE **EMBARGADO:** --- ADVOGADO: SAMUEL
ELIAS NEVES ALVES DE SOUZA SALLES **EMBARGADO:** ---
PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJEADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARAES DE
OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ETCiv 0011322-50.2021.5.18.0003
EMBARGANTE: LEONARDO SOUZA MOREIRA E OUTROS (2)
EMBARGADO: APARECIDA GLAUCIA SANTOS DE JESUS E OUTROS (2)

DECISÃO

Cuida-se de embargos de terceiro ajuizado por -- e --- em face de -- e -- LTDA., exequente e executada, respectivamente, nos autos da ATSum 0010944-41.2014.5.18.0003.

Em apertada síntese, a pretensão dos embargantes é a liberação do bem imóvel que se encontra em processo de expropriação, com leilão designado para 07/12/2021, sob a alegação de que são detentores do domínio do referido imóvel, encontram-se na posse dele e são adquirentes de boa-fé, bem como que se trata de bem de família, pelo que foi requerida a tutela de urgência para suspensão do feito principal até julgamento final deste incidente.

Analisa-se.

A concessão da tutela de urgência submete-se ao regramento previsto no art. 300 e seus parágrafos, do CPC, de aplicação no processo do trabalho, por força do art. 769, da CLT, que consiste na antecipação do provimento de mérito pretendido pela parte em sua demanda. Significa dizer que o pedido é viável desde que, no caso concreto, haja a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Neste contexto, deve-se verificar a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência ora requerida, que, como visto, são: a) probabilidade do direito; e b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ausente qualquer dos requisitos autorizadores impõe-se o indeferimento da pretensão.

Ademais, a tutela de urgência também não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 300, § 3º.

No caso vertente, em cognição sumária, examinando os autos do incidente, constata-se que há verossimilhança das alegações no sentido de que os

Assinado eletronicamente por: EDUARDO DO NASCIMENTO - Juntado em: 01/12/2021 11:28:59 - 3007660

embargantes detém a posse do imóvel, quiçá também o seu domínio, circunstâncias suficientes para se inferir que se encontram-se presentes os pressupostos para a concessão da tutela de urgência.

Por conseguinte, defere-se a liminar, inaudita altera pars, para concessão da tutela de urgência, suspendendo-se os atos expropriatórios referentes ao imóvel objeto deste incidente, até julgamento final de mérito.

Certifique-se o teor desta decisão nos autos principais, com a
juntada de cópia.

Comunique-se com urgência o leiloeiro.

Intimem-se as partes.

GOIANIA/GO, 01 de dezembro de 2021.

EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DO NASCIMENTO - Juntado em: 01/12/2021 11:28:59 - 3007660
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21120110365133600000047551545?instancia=1>
Número do processo: 0011322-50.2021.5.18.0003
Número do documento: 21120110365133600000047551545